

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA –  
MINAS GERAIS**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO  
PRELIMINAR**

**I  
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – ANALISTA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA – MINAS GERAIS, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA**

<b>QUESTÕES</b>
10
15
19
20
22
23
29
30
39
43
47

**II**

**DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**

**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

## Questão 10

**Procedem as alegações do recorrente.**

O adjetivo posposto aos núcleos substantivos “bens de produção” e “propriedade” deve concordar com ambos ou com o núcleo mais próximo, de modo que o adjetivo “privados” está em concordância com ambos os núcleos. Item correto.

**QUESTÃO NULA**

**DEFERIDO**

## Questão 15

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O item C aponta que o advérbio “aqui” indica uma circunstância de modo da ação de estrear. Ora, o modo de uma ação verbal diz respeito à maneira como essa ação se realiza. No caso específico em análise, o advérbio “aqui” indica primariamente um lugar, mesmo que um lugar textual, equivalendo a “neste ponto da narrativa”. Para além disso, indica também um momento, ou seja, naquele instante de sua vida (vida do personagem). Assim o item C está incorreto. Mantém-se o gabarito.

**INDEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

As equivalências sugeridas pelo enunciado não se adequam aos sentidos e à correção gramatical do texto em análise. Vejamos: a afirmação I sugere a substituição da expressão destacada por “a não ser” o que resultaria em: “a qual não pode ser **a não ser** a Maria do Carmo”, resultando na estrutura: “não pode ser a não ser”; neste caso a estrutura supõe a omissão de um pronome, recuperável pelo contexto: “não pode ser (outra) a não ser a Maria”. A afirmação II sugere a equivalência com “do contrário”, o que resultaria na estrutura: “a qual não pode ser **do contrário** a Maria do Carmo” cuja significação não corresponde aos sentidos do texto. O item III sugere a equivalência com “apenas”, o que resultaria na estrutura “a qual não pode ser **apenas** a Maria do Carmo”, cujo sentido é diverso daquele instaurado pelo texto, pois haveria a perda do sentido de exclusividade pretendido pelo texto e há veria a instauração de um sentido de inclusão, mutatis mutandis, “não apenas Maria, mas outras também”. Desse modo, apenas a afirmação I apresenta uma equivalência adequada ao texto em análise.

**Responde à questão a alternativa D.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Não procedem as alegações do recorrente.**

A falta de paralelismo entre a forma verbal venha e o pronome possessivo teu não pode ser considerada indiferente ao texto. Isso porque o personagem em cuja fala o desvio gramatical ocorreu é ferrenho defensor das normas gramaticais, como fica evidente pela sua interpretação do bilhete do escrevente. Ora, se esse defensor da correção gramatical comete um deslize gramatical, fica evidente que sua preocupação não é com o uso gramatical correto, mas sim usar essa desculpa para casar a filha mais velha, que de outro modo não conseguiria um marido. Longe de ser indiferente, a falta de

concordância tem peso imenso na construção dos sentidos do texto neste caso. O item C não é correto. Mantém-se o gabarito.

**INDEFERIDO**

## **Questão 23**

**Procedem as alegações do recorrente.**

**Responde à questão a alternativa A.**

**DEFERIDO**

## **Questão 39**

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Nos art. 8º e 9º, da lei 11445/2007, que tratam de diretrizes relativas ao exercício da titularidade, que dizem respeito às funções de gestão dos serviços de saneamento básico, estes dispositivos se traduz que a prestação dos serviços deve contemplar quatro funções de gestão, a saber: o planejamento, indelegável a outro ente; a prestação dos serviços; a regulação e a fiscalização, devendo ser garantido o controle social em todas essas funções, conforme afirmam estes e outros dispositivos da citada lei (art. 2º, X; art. 9º, V; art. 11, IV, caput e §2º, V - Brasil, 2007a).

No artigo 8º apresentado como argumento do recurso da questão 09 pelo candidato indica a possibilidade de delegar outras funções, exceto a função de PLANEJAMENTO, sendo de responsabilidade do titular, indelegável, conforme explicado acima e exposto no Art. 8º abaixo conforme a referida lei.

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

**INDEFERIDO**

## Questão 43

**Não procedem as alegações do recorrente.**

O conteúdo abordado na questão está presente no programa previsto em edital no ponto 22 – Indicadores Ambientais. O edital também faz sugestão de bibliografia para alguns dos conteúdos indicados, porém, nem todos são contemplados, podendo o candidato estudar utilizando fonte de estudo para além das propostas.

Em relação a figura que ilustra a questão foi referenciada, mas com adaptações da figura original que ocultava apenas informações adicionais do original não desmerecendo seu conteúdo e nem sua veracidade.

**INDEFERIDO**

## Questão 47

**Não procedem as alegações do recorrente.**

Segundo a própria fonte citada pelo autor do recurso as consequências do crescimento da população aumentam a poluição, a produção industrial e a PRODUÇÃO DE ALIMENTOS (Não o comprometimento da oferta de alimentos) originando um esgotamento dos recursos naturais (solo, vegetação, água, minerais, etc.).

**INDEFERIDO**

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se*



*constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”.*

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 17 de agosto de 2018.

**CONSULPAM**